

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	02

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA Nº 033/2018 30 DE ABRIL DE 2018.
“CONCEDE AOS (AS) SERVIDORES (AS),
ADICIONAL DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Adicional, de Férias aos Servidores que

Matrícula ATUAL	Servidor	Data de admissão	Cargo ATUAL	CPF
00002	Ademilson Sousa Lima	01/04/1999	Aux. Administrativo	796.554.081-91
00006	Alcina Rodrigues Coelho	01/04/1999	Merendeira	860.743.851-49
00017	Aurileide A. dos Santos Pereira	01/04/1999	Aux. De Serv. Gerais	925.384.101-00
00033	Domingas Curcino Santana	01/04/1999	Merendeira	213.555.921-00
00191	Edileusa Batista de Rezende	01/04/1999	Telefonista	505.726.951-87
00060	Francisca Fernandes da Costa	01/04/1999	Aux. Administrativo	839.427.341-68
00070	Irani Ferreira Coelho	01/04/1999	Aux. De Serv. Gerais	804.686.751-91
00100	Luiza Maria Martins Costa	01/04/1999	Aux. De Serv. Gerais	838.107.811-34
00106	Maria Benigria dias Barreira	01/04/1999	Aux. De Serv. Gerais	807.069.401-72
00109	Maria da Glória Galvão da Silva	01/04/1999	Merendeira	865.351.881-91
00113	Maria de Fátima Santana Curcino	01/04/1999	Aux. De Serv. Gerais	389.372.391-91
00120	Maria do Remédio B. de Oliveira	01/04/1999	Assistente Adm.	776.563.771-15
00121	Maria do Socorro Coelho Alves	01/04/1999	Aux. De Serv. Gerais	805.003.741-04
00136	Maria Nilva Pereira Matias	01/04/1999	Aux. De Serv. Gerais	862.439.771-53
00141	Marina Araújo Coelho Pinheiro	01/04/1999	Telefonista	815.067.241-91
00162	Raimundo Brito Rodrigues	01/04/1999	Aux. Administrativo	805.166.881-20
00173	Sebastiana Araújo Neres Lima	01/04/1999	Merendeira	876.184.511-68
00018	Aurineila Costa Damasceno	15/04/2002	Aux. De Serv. Gerais	991.979.951-34
00645	Diego Henrique Silvério da Costa	08/04/2015	Pregoeiro	734.669.131-87
00385	Rosaline Alves da Costa	19/04/2012	Aux. De Serv. Gerais	031.568.831-90

constam como data base de sua admissão do mês de Abril.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Abril de 2018.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Centenário, através do Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, comunica aos contribuintes, proprietários de imóveis urbanos que o **IPTU –Imposto Predial Territorial Urbano** referente ao exercício fiscal 2018 encontra-se disponível para pagamento.

De acordo com a Lei 341/2013 modificada pela lei 353/2014 o vencimento do imposto dar-se-á em 30/06/2018, podendo o contribuinte ter acesso aos seguintes benefícios:

“Art. 17 – Pagamento do imposto deverá ser feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os contribuintes farão jus:

I – ao parcelamento em até 6(seis) parcelas mensais iguais e sucessivas;

II – desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto quando houver o pagamento de uma só vez, até a data do vencimento;

III – desconto de 10% (dez por cento) para imóveis que tiverem calçadas até o meio fio;

IV- desconto de 10% (dez por cento) para imóveis com muro, visando assim recompensar aos contribuintes que se preocupam com a boa aparência visual das ruas e avenidas da cidade;

V – E mais 10% (dez por cento) para os proprietários que estiverem com seus IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) em dias.

Art. 18 – Sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 17 aos contribuintes de imóveis que estiverem



com todos os débitos quitados até a data do fato gerador será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

.....

Art. 20 – São Isentos de IPTU:

I – os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de Centenário;

II – os imóveis pertencentes a:

- a) aposentados;
- b) pensionistas;
- c) deficientes físicos, incapacitados para o trabalho;

Parágrafo único – As isenções previstas no inciso II deste artigo poderão ser aplicadas quando cumulativamente:

I – o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente como sua própria residência;
- b) auferir renda familiar de até dois salários mínimos;
- c) tiver somente o imóvel objeto do benefício.

II – o imóvel não possua área construída superior a 150,00m²(cento e cinquenta metros quadrados). “

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18h.

Procure na Sede da Prefeitura Municipal de Centenário.

Atos da Secretaria de Educação

EDITAL Nº 02/ 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de Nº 15/2017 de 10 de Janeiro de 2017, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistente de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 2018, para Pedagogos, Normalistas, Magistério Médio, graduandos do curso de pedagogia das universidades públicas e/ou particulares.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do

ensino fundamental.

1.2 São diretrizes do Programa:

- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
- II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
- III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
- IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
- V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
- VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
- IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e.
- X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização Voluntário no âmbito do Município de Centenário - Tocantins, a serem distribuídas nas escolas urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de monitores:

- ser brasileiro;
- ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- estar quite com a Justiça Eleitoral.
- Ser Pedagogo, ou Normalista, ou ter cursado o Magistério Médio, ou estar cursando pedagogia em universidade públicas e/ou particular.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntário será executado pela Secretaria

Municipal da Educação de Centenário com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

3.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador;

3.2 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

3.3 Ministrando conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária;

3.4 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

3.5 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;

3.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições serão efetuadas na secretaria municipal de educação das 8h às 11h e de 14h às 17h.

4.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo III;

- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados, com Normal Superior ou Magistério Médio; ou Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário);

VI - Documento comprobatório de experiência docente (não valendo fração de semestre).

VII - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais - <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>

4.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no

direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.

4.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

4.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo

Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo III.

4.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Secretária Municipal da Educação instituirá Comissão da Seleção Pública Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização, por meio de Portaria, responsável por coordenar todo o processo seletivo.

5.2. A seleção se dará por uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o Anexo I deste Edital.

5.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.4. O resultado será organizado e publicado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Centenário, por ordem de classificação.

5.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

5.6. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o Centenário.

5.7. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

5.8. A classificação final será divulgada no dia 16 de Abril de 2018, na sede da secretaria Municipal de Educação de Centenário.

6. DA LOTAÇÃO

6.1. A lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. Deste Edital.

6.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

6.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. Deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de professor

auxiliar, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

6.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Os assistentes Alfabetizadores passarão 5 horas por semana, preferencialmente em sala de aula, auxiliando o professor regente da turma. Esse tempo será o dobro - 10 horas por semana - no caso das escolas com alunos consideradas vulneráveis por terem mais de 50% dos alunos com níveis insuficientes de aprendizado.

7.2 O valor a ser repassado deverá ser de R\$ 150 por turma para o assistente, no caso de atuação de cinco horas semanais, e de R\$ 300 para os profissionais que dobrarem a carga horária.

Obs. O assistente alfabetizador poderá acompanhar no máximo oito turmas.

7.4. A Comissão de Inscrição e Avaliação está apta a esclarecer dúvidas sobre o referido edital.

Dirigente Municipal da Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Centenário

Prefeitura Municipal de Centenário

Palácio Rio Preto

Avenida Ulisses Guimarães Nº 390 - Centro -
Centenário - TO - CEP: 77723-000 - Centenário/TO

Wesley da Silva Lima

Prefeito

Cyntia Alves da Silva

Secretária de Administração